

Natureza como bem ou recurso? Premissas sobre a exploração ambiental e o desenvolvimento das corporações

Nature as an asset or resource? Assumptions about environmental exploitation and corporate development

Mateus Miguel Oliveira¹
Yane Lopes de Freitas²

98

Resumo: O presente artigo trata da divergente compreensão da natureza enquanto bem ou recurso, imbricada às questões histórico-políticas-culturais e jurídicas dessa cosmovisão, como a primeira Revolução Industrial, a consolidação do capitalismo enquanto sistema econômico e o desenvolvimento das corporações enquanto pessoas jurídicas, aspectos idealizadores da modernidade que corroboram com o cenário de devastações ambientais, devido à retirada exacerbada de seus recursos naturais. Nesse contexto, é possível perceber um desentendimento do real significado da natureza para a manutenção da vida na biosfera, uma vez que, com o desenvolvimento tecnocientífico, industrial e corporativo, intensificam-se também os desejos e ambições humanas pela acumulação de riquezas, acarretando danos ambientais irreparáveis. Buscando elucidar essas questões, novos paradigmas de respeito à integridade da natureza e coexistência interespecie harmoniosa vêm sendo desenvolvidos dentro e fora dos espaços acadêmicos. Entre eles, destacamos a ética da responsabilidade, de Hans Jonas, considerando uma solução viável em virtude da priorização de ações, desde o plano individual ao coletivo, que auxiliem na conscientização dos indivíduos acerca da finalidade de preservação da natureza para as presentes e futuras gerações. Para procedimentos da pesquisa, adotou-se o método dedutivo, amparado pela abordagem de pesquisa exploratória e revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Revolução industrial; capitalismo; corporações; meio ambiente; ética da responsabilidade.

¹ Doutorando em ciências jurídicas e sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, da Universidade Federal Fluminense (UFF), na linha de pesquisa “Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos”. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), na Linha de Pesquisa “Direitos Humanos, Diversidade e Sociedade Digital” (2023). Bacharel no curso de Direito pelo Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (IESFAVI) (2020). Pesquisador do LAB.Mundos – Laboratório de Estudos sobre Mundos em Transição (CNPq/UFF). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6176-2402>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2502036335068023>. E-mail: mateus.miguel624@gmail.com

² Graduanda no curso de Direito na Faculdade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: yangyane0@gmail.com

Recebido em: 22/09/2023
Aprovado em: 26/10/2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



Abstract: This article deals with the divergent understanding of nature as an asset or resource, intertwined with the historical-political-cultural and legal issues of this worldview, such as the first Industrial Revolution, the consolidation of capitalism as an economic system and the development of corporations as legal entities, aspects creators of modernity who corroborate the scenario of environmental devastation, due to the exacerbated withdrawal of natural resources. In this context, it is possible to perceive a misunderstanding of the real meaning of nature for the maintenance of life in the biosphere, since, with techno-scientific, industrial and corporate development, human desires and ambitions for the accumulation of wealth also intensify, causing damage irreparable environmental problems. Seeking to elucidate these issues, new paradigms of respect for the integrity of nature and harmonious interspecies coexistence have been developed inside and outside academic spaces. Among them, we highlight the ethics of responsibility, by Hans Jonas, considering a viable solution due to the prioritization of actions, from the individual to the collective, that help raise awareness among individuals about the purpose of preserving nature for present and future generations. . For research procedures, the deductive method was adopted, supported by the exploratory research approach and bibliographic review.

Keywords: Industrial Revolution; capitalism; corporations; environment; ethics of responsibility.

Introdução

A discrepância do entendimento sobre os modos de produção e organização da sociedade, impactos ambientais e métodos de atividades laborativas é evidente entre os séculos passados e o tempo presente. Porém, tal afirmação causa estranhamento no que diz respeito à transição dessa mudança e seus principais causadores, uma vez que há radical modificação nas formas e condições de trabalho (embate entre força humana e industrial), na organização da sociedade (preferência pela vida urbana em detrimento da rural) e na visão sobre a natureza (troca da sustentabilidade pela retirada ilimitada de “recursos” do meio ambiente).

Nesse sentido, com o advento da primeira Revolução Industrial, houve grande impacto dos maquinários nos procedimentos de fabricação e produção, tornando mais célere e econômico aos proprietários, uma vez que não possuíam as limitações fisiológicas humanas. As máquinas impulsionaram o ego humano em relação à necessidade de acumulação de riquezas e lucro, em virtude da consolidação do capitalismo (nesse contexto denominado de “capitalismo industrial”) e das corporações, presentes na sociedade até os dias atuais, neste ideário denominado de “modernidade”.

Além disso, com a facilitação do processo produtivo, tornou-se atrativa a produção em massa, propiciando à negligência ambiental na escassez dos recursos naturais e habitualidade

de ações danosas ao meio ambiente, causando lesões irreparáveis, corroborando com a compreensão de “a violação da natureza e a civilização do homem caminham de mãos dadas” (Jonas, 2006, p. 32).

Com a formação do contexto exposto, as corporações ganharam forças. Inicialmente, mesmo não possuindo objetivos econômicos, este foi atingido devido à possibilidade de constituir legalmente uma pessoa jurídica e afastar a responsabilidade individual de seus sócios dos atos ilícitos causadores da usurpação e destruição ambiental. Assim, o instituto legal funcionou como um verdadeiro passe livre para a exploração ilimitada da natureza, visando unicamente a expansão de negócios comerciais e obtenção de lucro.

Nos tempos de pré-revolução industrial, a “função” da natureza era voltada para a subsistência da biosfera, de forma que os recursos retirados eram repostos imediatamente, mantendo as próprias regras da sustentabilidade natural. Contudo, com o advento da primeira Revolução Industrial, consolidação do Capitalismo enquanto sistema econômico ainda vigente e desenvolvimento das corporações, a natureza foi relegada ao ego humano, uma vez que seu principal objetivo passou a servir aos desejos utilitaristas e antropocêntricos de acumulação de riquezas.

Dessa forma, reside a dúvida no quesito de finalidade atribuída à natureza: será ela uma mera servente das vontades humanas focalizadas na obtenção de riquezas ou será possuidora de autonomia capaz de sustentar a vida de todas as espécies, devendo, portanto, ser receptora dos mais valiosos meios preventivos de danos ambientais? Eis o problema de pesquisa.

Nesse sentido, o filósofo alemão Hans Jonas propõe uma nova visão ética de responsabilidade em relação à natureza e o seu significado para a existência humana, sobretudo no contexto ocidental, uma vez que o meio ambiente estaria à mercê da vontade humana, que, por sua vez, tornou-se uma exploradora desenfreada do seus “recursos”:

A natureza como uma responsabilidade humana é seguramente um *novum* sobre o qual uma nova teoria ética deve ser pensada. Que tipo de deveres ela erigirá? Haverá algo mais do que o interesse utilitário? É simplesmente a prudência que recomenda que não se mate a galinha dos ovos de ouro, ou que não se serre o galho sobre o qual se está sentado? Mas este que aqui se senta e que talvez caia no precipício quem é? E qual é no meu interesse no seu sentar ou cair? (Jonas, 2006, p. 39).

Possas essas premissas, por intermédio do método dedutivo, no qual se formulam problemas e hipóteses específicas que serão corroboradas no decorrer da pesquisa (Gil, 2008, pp. 12-13), bem como da abordagem de pesquisa de natureza exploratória e da técnica revisão bibliográfica, busca-se afirmar e fundamentar a necessidade da “ética da responsabilidade”

como princípio fundador da mudança de paradigma antropocêntrico para a coexistência interespecie harmoniosa, pois mostra-se como uma solução viável e eficaz para ponderar questões relativas aos riscos inerentes ao progresso desenfreado, sobretudo em relação aos danos ambientais e direitos das futuras gerações, bem como a emancipatória compreensão da natureza como um fim em si mesma, apresentando-se enquanto abordagem capaz de mitigar as ocorrências danosas ao meio ambiente que já são, em certa medida, irreparáveis.

1. Primeira Revolução Industrial, consolidação do capitalismo e destruição ambiental

É fato que todos os indivíduos necessitam de um mecanismo de produção que garanta sua subsistência. Nos primórdios, o homem colhia o fruto produzido pela árvore da mata virgem; extraía do rio o peixe que sobreviveu ao assalto das piranhas, matava para comer o animal que se reproduziu e cresceu dentro de seu grupo sem nenhum auxílio além de seus instintos (Albornoz, 2004, p. 16).

Logo, o homem natural buscava meios de saciar suas necessidades, atrelados à sustentabilidade, uma vez que a ideia de reciprocidade de ambiente e indivíduo estava presente em sua rotina. Entretanto, esse pensamento foi se modificando no decorrer das gerações para beneficiar a vontade humana, relegando à natureza a função de serventia e fruição, acarretando a interação antropocêntrica e utilitarista entre homem e natureza. Nesse sentido, afirma Laise Graff:

Tal agir [*utilitarista*] fundamenta-se na concepção de que os bens naturais devem servir ao homem – ser que se considera superior por sua racionalidade –, que possui o direito de usá-los em função de seu desejo, sem maiores preocupações com a finitude ou o sofrimento dos demais seres, desconsiderando inclusive sua dependência em relação a outras formas de vida (Graff, 2012, p. 52).

Portanto, desde a formação da vida em comunidade, o ser humano, em busca de perfazer suas demandas fisiológicas e pessoais, possui o interesse em sistematizar a forma de produção de sua subsistência, por meio de diversas tentativas e falhas das suas hipóteses, de formas que alcance uma solução viável que minimize seu gasto energético no processo. Esse pensamento se concretiza desde o sistema feudal, no qual “[...] uma classe de guerreiros especializados – os senhores –, subordinados uns aos outros por uma hierarquia de vínculos de dependência, domina uma massa campesina que explora a terra e lhes fornece com que viver” (Le Goff, 1984, p. 29), ao sistema capitalista (levando a sua consolidação enquanto sistema econômico ainda

vigente), com a influência da primeira Revolução industrial e na forma como este usurpou o meio ambiente.

O feudalismo consistia em um sistema econômico, social e político vigente na Baixa Idade Média na Europa, em que as relações da sociedade eram amparadas majoritariamente na vassalagem. Por meio desse instrumento, as terras cedidas pelo rei aos nobres eram exploradas sob a forma de feudos pelos servos, de modo que se firmava uma aliança fundamentada em juramentos de fidelidade. A propriedade e exploração do feudo, portanto, eram as maiores representações de poder e prestígio da época (Baptistucci; Reis, 2005, p. 99).

No entanto, com a formação da burguesia, isto é, a “[...] classe de pessoas que se destacavam nas atividades comerciais urbanas, detendo domínio do capital e dos meios de produção” (Ferla; Andrade, 2007, p. 2), e fortalecimento do comércio, esse sistema foi perdendo as forças, uma vez que o crescimento da inédita urbe em torno das relações comerciais retirou a riqueza da posse e exploração de terra devido à facilitação do acesso às produções agrárias, relacionado ainda com a inexistência da servidão nas novas cidades.

Dessa forma, as relações de comércio ganharam forças em toda a Europa, gerando como consequência o fortalecimento do capitalismo. A desintegração do feudalismo impulsionou a formação de pequenas relações comerciais, em que iniciou a estrutura de subordinação no âmbito profissional e do trabalho assalariado. Com a formação de uma nova classe (burguesia), surgem novos interesses de investimentos e lucros, amparados na lógica atacadista. Nesse contexto, é nítido que:

A emergência da economia capitalista foi fruto das mudanças nas relações, as quais representavam o esteio da sociedade feudal. Nessa nova economia (e novo modo de produzir), a produção, que fora para a simples subsistência, passou a ser totalmente voltada para o mercado e se torna, continuamente, dependente dele; a terra entra no mundo da mercadoria e passa a ser propriedade privada, quando outrora poderia ser de todos; o trabalho servil dá lugar ao trabalho assalariado (Freire, 2010, p. 26).

Nesse cenário, também timidamente surge o capitalismo comercial, alicerçado no comércio de bens e produtos manufaturados por pequenos artesãos e sistematizados no processo de modo de produção simples. Não desvinculado, porém, do processo de usurpação e dominação cultural, pois:

O Capitalismo comercial inaugurou, assim, o comércio em larga escala e intercontinental, integrando América, África, Europa e Ásia. O uso da pólvora foi de grande importância para a submissão dos povos que se viram integrados e submissos à nova ordem econômica europeia.

No processo de dominação colonial, o capitalismo comercial não destruiu integralmente as comunidades nativas. Após a sua dominação pela força, utilizava as

formas de produção dessas comunidades para fazê-las produzir mercadorias, ou então transformar os produtos das mesmas em mercadorias, fazendo-as circular na economia capitalista. Nesse sentido, o capitalismo submeteu os povos da África, Ásia e da América aos seus interesses comerciais, transformando-os em colônias dos impérios capitalistas da Europa, extraindo, desses povos, excedentes para a realização da acumulação primitiva do capital (Vieira *et al.*, 2015, p. 128).

Indubitavelmente, a desigualdade social está inerente na batalha dos burgueses e dos pequenos comerciantes, em virtude da impossibilidade de acumulação de riquezas por este grupo gerada pelo enriquecimento da burguesia no comércio atacadista, já espalhado pelo mundo, pelas Grandes Navegações.

Outrossim, o reflexo da mudança de estilos de vida de toda a sociedade europeia repercutiu na sustentabilidade e na ética ambiental, uma vez que este ramo da filosofia busca evitar a dizimação da vida no planeta pela exorbitância de ações lesivas do ser humano. Conquanto, o robustecimento da bioética como disciplina acadêmica tenha ocorrido no século XX, principalmente devido às atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial e avanços tecnocientíficos, sua presença foi constante após a solidificação e complexidade das relações comerciais.

No feudalismo havia uma maior reciprocidade entre o indivíduo e o ambiente, uma vez que “a economia era essencialmente agrária, natural e auto-suficiente. Produzia-se para o consumo imediato, sem preocupação em produzir excedentes para comerciar. O trabalho regulado pelas obrigações servis era fixado pela tradição e pelo costume” (Albuquerque, 2007, p.41). Desse modo, havia um sumo esmero à subsistência, pois os danos ambientes poderiam ser convalidados e repostos, por existir um melhor entendimento sobre a “utilidade” da natureza na vida do ser humano: a sobrevivência.

Contudo, com a ampliação da complexidade das relações sociais, impulsionadas pela desigualdade da burguesia e dos pequenos artesãos, houve uma mudança de foco. Esse estágio inicial do capitalismo foi o propulsor das grandes alterações de compreensão e relação entre homem e natureza, já que foi a faísca para que as produções em massa ganhassem forças, atreladas ao desenvolvimento dos instrumentos de produção, de modo que resultou na superexploração do meio ambiente, considerando-o a porta de entrada da produção e acumulação de riquezas.

Esses mesmos elementos já foram apontados por Karl Marx, em “O Capital” (1867), ao compreender o metabolismo entre homem e natureza intermediado pelo trabalho, considerando que “trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, um processo pelo qual

o homem, por meio de suas próprias ações, medeia, regula e controla o metabolismo entre ele e a natureza” (Marx, 1976, p. 283).

No contexto de pré-revolução industrial, o capitalismo não estava consolidado, diferentemente do âmbito pós-revolução, em que a troca da força humana pela energia motriz industrial possibilitou a facilitação da extração de riquezas, aumentando sua produção. Portanto, a mudança da radical compreensão sobre a qualidade de “bem” ou “recurso” da natureza possui como estágio intermediário a Revolução Industrial (Vieira *et al.*, 2015, p. 331).

Ademais, trouxe inúmeros benefícios para os proprietários de capital pela invencibilidade das máquinas se comparadas com as limitações humanas, com suas necessidades fisiológicas e em relação ao tempo de atividade. Assim, houve a priorização das máquinas nos meios de produção, de modo que os trabalhadores eram vistos como meros mecanismos na indústria, sem vontade própria, submetidos a incansáveis e longas horas de trabalho.

Fundamentado na produção e acumulação de riquezas por meio exploração (mais por menos), a negligência da natureza tornou-se habitual, resultando em conceitos como o “Capitaloceno”, idealizado por Jason W. Moore, que explicita não ser “uma inflexão radical da Aritmética Verde. Em vez disso, o Capitaloceno significa o capitalismo como uma forma de organizar a natureza – como uma ecologia mundial capitalista, multiespécie e situada” (tradução livre)³ (Moore, 2016, p. 6). Essa concepção evidencia as correlação entre o capitalismo e a destruição ambiental, imperando-se que “[...] se você não quer falar do capitalismo, não adianta falar do meio ambiente, porque a questão da destruição, da devastação, do envenenamento ambiental é produto do processo de acumulação do capital” (Löwy, 2013, p. 81).

O Capitaloceno, porém, foi originado pela perspectiva das ciências humanas e sociais sobre um termo anterior e mais amplo, o “Antropoceno”, cunhado pelo químico neerlandês Paul Crutzen, no idos dos anos 2000, inserido na perspectiva das ciências exatas e da terra. Por sua vez, o Antropoceno pode ser entendido como a “constatação de que a espécie humana se estabeleceu definitivamente como uma força geológica capaz de produzir transformações ímpares nos equilíbrios biogeoquímicos que sustentaram a natureza não-humana nos últimos milhões de anos” (Colacios, 2021, p. 2).

³ “As I think the contributions to this volume clarify, the Capitalocene does not stand for capitalism as an economic and social system. It is not a radical inflection of Green Arithmetic. Rather, the Capitalocene signifies capitalism as a way of organizing nature—as a multispecies, situated, capitalist world-ecology” (Moore, 2016, p. 6).

Assim, o ser humano causa danos irreversíveis à natureza por se colocar no centro de todas as relações existentes no planeta, seja com seres animados ou inanimados, impulsionados pelo objetivo de acumulação desenfreada de riquezas. Considerando as relações entre a primeira revolução industrial, consolidação do capitalismo e a lesividade que resultou ao meio ambiente, podemos afirmar que os resultados desse sistema produzem impactos geracionais.

Para o “homem natural”, o meio ambiente era visto como uma fonte de subsistência ao ser humano atrelada à sustentabilidade, logo utilizavam-se os recursos naturais apenas na medida do necessário. Visão que foi modificada no decorrer das gerações, corroborado pelo desenvolvimento tecnocientífico e industrial e o desejo de acumulação que impede o pensamento altruístico para demais grupos vulnerabilizados, tampouco para a natureza e outras espécies extra-humanas.

2. Desenvolvimento das corporações, personificação jurídica e adaptações temporais a partir de “The Corporation”

A hodierna estrutura e objetivos das Corporações é diferente das estabelecidas originalmente. Segundo o documentário canadense “*The Corporation: The Unfortunately Necessary Sequel*” (2003), dirigido por Mark Achbar e Jennifer Abbott⁴, no contexto norte-americano, as corporações eram conhecidas por serem um grupo de pessoas no qual havia um foco na ampliação da produtividade em relação ao número de trabalhadores envolvidos e à redução do tempo em cada procedimento.

Assim, no surgimento das atuais corporações inexistia interesse lucrativo, já que eram grupos licenciados pelo Estado para o cumprimento de uma tarefa específica, por um prazo determinado e com limites rigidamente estabelecidos pelo Estado. Aliás, frisa-se que nesse momento estava presente a responsabilização desses grupos por quaisquer danos cometidos a terceiros. Além disso, essa estrutura de pessoas era vista como um “presente” do povo para servir o interesse público. Porém, com a ocorrência de guerras civis e revoluções industriais nos Estados Unidos, aconteceu a expansão das ferrovias, das indústrias e dos bancos, resultando na comoção de grupos de advogados para batalhar contra as restrições impostas pelo Estado no funcionamento das corporações.

⁴A **Corporação**: a busca patológica por lucro e poder. Direção: Mark Achbar; Jennifer Abbott. Produção de Big Picture Media Corporation. Canadá: Zeitgeist Films, 2003. Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZxOf_8FKMrY. Acesso em: 20 set. 2023.

Com a promulgação da Décima Quarta Emenda à Constituição dos Estados Unidos, em 9 de julho de 1868, foi estabelecida a igualdade de todos perante a lei, vedando qualquer tratamento discriminatório em relação aos grupos racializados. O texto assegurava o devido processo legal e o princípio da legalidade na condução dos processos, de forma que qualquer pessoa que fosse ré em um processo judicial só poderia ser condenada à perda da liberdade, da propriedade ou da própria vida se o procedimento adotasse rigidamente todas as formalidades previstas em lei, afastando do julgamento a parcialidade e arbitrariedade do julgador.

Nesse sentido, é nítido que o principal objetivo dessa Emenda era impedir a perpetuação persistente das desigualdades vividas pelos afro-americanos nas sociedades estadunidenses. Ademais, havia o objetivo de proteger os escravizados recém libertos, uma vez que conquistaram a liberdade que foi mitigada por muitos anos devido aos interesses por trás dela.

Porém, os advogados de grandes proprietários distorceram o significado da referida Emenda com a ampliação do seu alcance para o benefício das Corporações. Ao postularem perante à Corte Suprema, os advogados legitimados pelas corporações, argumentaram que, assim como os afro-americanos somente poderiam ser condenados com a obediência estrita à lei, deveria ocorrer da mesma forma às corporações, pois sua estrutura e funcionamento convergia ao entendimento de que ser uma pessoa – jurídica, neste caso.

De acordo com Mary Zepernick, participante do documentário “*The Corporation*” (2003)⁵ e diretora do *Program on Corporations, Law and Democracy* (POCLAD), que estuda a origem das corporações e seu desenvolvimento nos Estados Unidos, o erro excêntrico dessa extensão interpretativa ocasionou resultados práticos da destruição ambiental. Além disso, afirma que, entre 1890 e 1910, nos casos de julgamentos materiais em que o benefício da igualdade era reclamado, dos 307 casos envolvendo a Décima Quarta Emenda, 288 eram sobre corporações e somente 19 de afro-americanos. Em termos numéricos, mais de 90% da procura jurídica aos tribunais envolvia a personificação legal das corporações.

Analisando a inegável desproporção dos casos reais, é indubitável a apartação do objetivo primordial visado pela referida Emenda e os efeitos concretos. Para a finalidade da Emenda possuir efeitos jurídicos, muitos escravizados perderam sua vida, além de outros que resistiram bravamente às condições desumanas durante anos. Assim, houve uma banalidade na aplicação dessa Emenda aos recém libertos, além de uma incongruência na percepção de que

⁵ **A Corporação:** a busca patológica por lucro e poder. Direção: Mark Achbar; Jennifer Abbott. Produção de Big Picture Media Corporation. Canadá: Zeitgeist Films, 2003. Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZxOf_8FKMrY. Acesso em: 20 set. 2023.

os direitos objetos da batalha social do grupo foram descaradamente retirados pelos juízes e aplicados de maneira distorcida para melhor aplicabilidade da personalidade jurídica das corporações.

Outro influente aspecto prático em relação à igualdade de todos perante à lei e à adequação das corporações como pessoas jurídicas, é a responsabilização de seus atos. Uma vez legalmente constituída como pessoa jurídica, as corporações contraem direitos e obrigações, aplicando-se, no que couber, as mesmas prerrogativas de pessoas físicas: alienar e adquirir bens, constituir seu patrimônio, entre outros.

Com efeito, respondem pelos seus atos autonomamente, não carecendo de vinculação direta aos seus sócios. Com efeito, os associados são os legitimados que representam a pessoa jurídica e a personificam no mundo material, mas os atos são considerados como ações da corporação, permanecendo assim na prática de seus atos lícitos. Essa alteração de entendimento se relaciona diretamente com a degradação ambiental, em virtude do distanciamento da responsabilização dos atos entre a corporação e seus sócios, há uma livre passagem para a exploração direta dos bens naturais, mesmo com a existência de barreiras legais.

Partindo do pressuposto capitalista, o objetivo das corporações é gerar lucro e acumulação de riquezas. A lucratividade não possui limites quantitativos, pois toda instituição que visa adentrar no ambiente globalizado das relações comerciais possui o interesse de expandir seus negócios e expandir economicamente. Nesse sentido, muitos proprietários dos meios de produção não medem esforços para alcançar esse objetivo. Logo, a finitude dos recursos naturais não é limite para essas instituições, uma vez que seu esgotamento seria consequência da acumulação e, portanto, um meio para obtenção do fim.

Em relação à procura incansável de lucro a curto prazo, os acionistas praticam as “externalidades”, que representam as “hipóteses nas quais o exercício da atividade econômica realizada pelos indivíduos ocasiona impactos ou efeitos sobre outros indivíduos” (Pimenta, Lana, 2010, p. 111). O conceito se aplica nas relações em que os proprietários dos meios de produção negligenciam a integralidade e longanimidade da natureza, uma vez que suas ações são voltadas ao ganho econômico máximo no menor espaço de tempo possível, sendo capazes de causar danos irreversíveis ao meio ambiente.

É nítido, portanto, que os acionistas e grandes proprietários das corporações possuem uma relutância de punibilidade perante os grandes destruições que causam na sociedades marginalizadas e principalmente no meio ambiente. Porém, é incorreto, na realidade, afirmar que prevalece a “impunidade” em relação a esses grandes atores econômicos, já que existem

dispositivos legais que atuam como barreiras aos atos exploratórios, nos planos internacional e nacionais.

Entretanto, ressalta-se que muitas dessas diretrizes se mostram insuficientes às lesões cometidas, pois possuem um aspecto meramente reparatório em vez de preventivo, ou sejam, buscam guiar os responsáveis às reparações, não priorizando a prevenção de futuros danos que poderão ser cometidos pelos mesmos atores.

Desse modo, é evidente que existe uma má compreensão (ou má-fé) dos indivíduos (e, especialmente, por parte das corporações) em relação à utilidade da natureza para a vida humana e como um fim em si mesma, porquanto utilizam deste “meio” de forma extremamente utilitarista. Cabe, assim, a discussão sobre a díspar compreensão da natureza, em que muitos a dispõem como recurso imprescindível à vida e outros a relacionam como caminho mais curto para a acumulação de riquezas.

3. Divergência na compreensão da natureza enquanto “bem” ou “recurso”

O homem natural compreendia que a natureza era a essencial para a subsistência da vida geral do planeta, de modo que a humanidade deveria progredir em direção à preservação da existência e qualidade de vida de todos os seres vivos. Porém, com a consolidação do mundo antropocêntrico, aumento da complexidade das relações comerciais e instauração legal das corporações, a natureza é compreendida de modo diverso pelo homem moderno, pois “o capitalismo não condiz com conceito de sustentabilidade que preza por uma vida ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável” (Massuga *et al.*, 2019, p. 214).

No “mundo natural” inexistia a ideia de acumulação exacerbada de bens que não fosse voltada para a sobrevivência. Essa realidade converge para o entendimento da utilização consciente da natureza ou racionalidade ambiental, na qual impera o respeito à integralidade da natureza, de modo que sua degradação significa a degradação da própria vida. Entretanto, com a isolamento da racionalidade antropocêntrica, característica da modernidade, esse cenário foi radicalmente invertido.

Somado aos avanços do industrialismo e à consolidação das corporações voltadas ao lucro pecuniário, a dinâmica do capitalismo na sociedade contemporânea leva em consideração o ciclo econômico da produção, distribuição e circulação de bens e serviços, colocando o capital como o principal objetivo a ser alcançado. Por conseguinte, houve a transformação do “homem-

sustentável” para o “homem-predador”, em virtude da presença do capital como nova visão de predominância do ser humano sobre a natureza (Brito, 2017, p. 2). Nesse sentido, corroboramos com a bióloga e filósofa Donna J. Haraway, ao ponderar que:

Já não é nenhuma novidade que as corporações, as fazendas de criação, as clínicas, os laboratórios, os lares, a ciência, a tecnologia e a vida multiespécie se encontram emaranhados em processos de mundificação multiescalares, multitemporais e multimateriais – mas os detalhes importam. Os detalhes vinculam seres reais a responsabilidades reais. [...] Diante de histórias terríveis, somos responsáveis por moldar as condições favoráveis ao florescimento multiespécie, mas não das mesmas maneiras. As diferenças importam – nas ecologias, nas economias, nas espécies e nas vidas (Haraway, 2023, p. 231).

Diante desses conflitos socioambientais, medidas jurídicas ecologicamente sustentáveis foram elaboradas e asseguradas pelo Estado na tentativa de mitigar e inibir o cenário de devastação ambiental. Assim, em diversos países há dispositivos legais que tutelam a natureza, visando alterar a compreensão social em relação aos fins meramente utilitaristas. Nesse contexto, países da América Latina têm se destacado pela elevação dos “Direitos da Natureza” enquanto bens constitucionalmente protegidos, como é o caso das Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), oportunidade em que “pela primeira vez, e de maneira ainda excepcional, os juristas começam a integrar categorias como a colonialidade, a *Pachamama* e o *Sumak Kawsay* nas suas análises teóricas, através da noção de pluralismo jurídico” (Santamaría, 2017, p. 24).

No cenário brasileiro, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 consagrou a proteção ao meio ambiente, assegurando, no art. 225, *caput*, o direito de todos os cidadãos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de atribuir ao Poder Público e à coletividade o dever de defesa e de preservá-lo para as gerações futuras. Já no § 2º, do mesmo dispositivo legal, assegura-se o princípio da responsabilização, em virtude da previsão de reparação de danos ao meio ambiente, caso haja a exploração indevida dos seus recursos (Brasil, 1988).

Convergindo a esse entendimento, o ambiente ecologicamente equilibrado, extensível a todos, é assegurado quando os bens naturais (especialmente a fauna e a flora) cumprem sua função ambiental, conduzindo à preservação de todas as formas de vida do planeta. Porém, no decorrer da tentativa para assegurar esses direitos, evidencia-se a divergência de interesses devido à escassez dos recursos naturais (que são limitados) e à superveniência da vontade humana (ilimitada) (Teixeira, 2020, p. 14).

Contudo, mesmo com a aplicabilidade de dispositivos legais e até mesmo proteção assegurada pela Lei maior do país, não foi possível garantir a desaceleração da degradação

ambiental causada pelo ser humano. Resultados práticos são perceptíveis em nosso presente, como as mudanças climáticas, a diminuição da biodiversidade, excesso de produtos químicos, físicos e biológicos na natureza, entre outras consequências.

Em relação à ineficácia das sanções legais, muitas críticas são direcionadas ao modo de sua curta aplicação e ausência de uma real conscientização ambiental, como é o caso do pagamento de multas, por exemplo. Essa coerção não causa a prevenção de futuros danos ambientais, em virtude da ponderação de custo-benefício da relação: há mais vantagem para as corporações cometerem ilícitos ambientais, pagarem um valor pecuniário simbólico e gerarem um lucro imensurável (ressarcindo até mesmo o valor pago em multa), evidenciando que existe lucro nos “desastres”.

Logo, não existe priorização da precaução e prevenção de novas destruições ambientais, mas, sim, o ressarcimento de danos já cometidos. Esse entendimento é problemático por si só na medida em que não corrobora com a preservação do ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações futuras. Nesse contexto, José Nalini pondera que “[...] a lei ambiental não tem sido freio suficiente. A proliferação normativa desativa a força intimidatória do ordenamento. Outras vezes, a sanção é irrisória e vale a pena suportá-la, pois a relação custo/benefício estimula a vulneração da norma” (2001, p. XXIII).

Dessa forma, percebe-se que o humano desconhece a real função da natureza para a “teia da vida”, o que leva a uma distorção de entendimento da natureza enquanto um fim em si mesma, prevalecendo, hoje, a visão antropocêntrica e utilitarista do meio ambiente como meio para a acumulação de riquezas. Logo, amparar-se na ação espontânea da sociedade para a mudança dessa realidade é inviável caso o objetivo seja perpetuar a existência da biodiversidade e qualidade de vida de todas as espécies no planeta, em prol da coletividade e gerações futuras.

Para o filósofo alemão Hans Jonas, em “O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica” (2006), a utilização desenfreada de bens naturais, sem uma visão ética compatível, causará malefícios irreversíveis ao meio ambiente e até mesmo a extinção da própria vida humana. Fundamentado na concepção de que “toda ética tradicional é antropocêntrica” (2006, p. 34), Jonas propõe uma nova visão sobre a ética da natureza para compreendê-la enquanto em fim em sua mesma, preceituando uma “responsabilidade interespecie” que privilegie a longanimidade, qualidade e dignidade de vida das espécies humanas e extra-humanas (2006, pp. 41-42).

Dessa forma, o ser humano deve agir responsavelmente para que as gerações futuras possam ter, entre outras coisas, acesso ao ambiente ecologicamente equilibrado para alcançar uma autêntica forma de vida:

Age de tal forma que os efeitos de tuas ações sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica sobre a terra; ou: age de maneira tal que os efeitos de tua ação não sejam destrutivos da possibilidade de autêntica vida humana futura na terra. Ou, não ponhas em perigo as condições da continuidade indefinida da humanidade na terra; ou: inclui na tua opção presente, como objeto também de teu querer, a futura integridade do homem (Jonas, 2006, p. 48).

Logo, vislumbra-se a dimensão da responsabilidade proposta desde a característica individual, no plano da conscientização acerca da ética da vida (todas elas), à coletiva, na qual a nova ética deve ser pensada com fundamentos políticos, em benefício do futuro digno, pois “o princípio da responsabilidade de Jonas é uma orientação para uma política responsável. Trata-se de um convite a cada ser humano para ampliar os horizontes da ética e da política e ajude a construir um mundo mais humano para todos” (Kuiava, 2006, p. 58).

Com efeito, não restam dúvidas de que a proposição de Jonas é um contraponto à ética antropocêntrica ocidental, baseada na satisfação dos prazeres humanos e utilitaristas. A proposta apresenta um novo caminho para a ética ambiental, fundamentada especificamente no dever de cuidado que a cada pessoa, em particular, e sociedade, coletivamente, deve seguir, porquanto as gerações futuras somente terão acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se os atores do tempo presente se comprometerem com a perpetuação da vida tal qual a conhecemos hoje, o que está intrinsecamente imbricado a forma como dispomos da natureza.

Conclusão:

Diante da dificuldade de conciliar a complexa relação dos humanos com a natureza, devido à rápida evolução da organização e produção social, principalmente após a primeira revolução industrial, consolidação do capitalismo e, conseqüentemente, da instituição da corporações enquanto pessoas jurídicas, surge a necessidade de solucionar concretamente a problemática da forma como dispomos da natureza, considerando-a como “bem” ou “recurso”.

As transformações dos contextos políticos, econômicos, culturais e jurídicos, característicos da modernidade, criam o escopo utilitarista, de dominação e exploração da natureza, corroborando com a racionalidade antropocêntrica, aos invés da racionalidade ambiental, ecológica e sustentável. Não obstante medidas jurídicas sejam vinculadas à ideia de

proteção dos “direitos da natureza”, considera-se que as barreiras legais se tornaram insuficientes à grande correnteza de desejos ambiciosos do ser humano pela acumulação de riquezas, além da inviabilidade de manutenção dos grandes níveis de expropriação dos recursos naturais usufruído pelas corporações.

Nesse sentido, uma das propostas que visam romper com o paradigma antropocêntrico se constitui na “Ética da Responsabilidade” e no cuidado com a natureza, como proposto por Hans Jonas, idealizando mais responsabilidade aos atos individuais e conscientização coletiva das ações causadoras de danos irreversíveis à natureza. Proposta que, inclusive, converge com o conceito de Bioética Ambiental, definida como uma “perspectiva teórica que acompanha um processo de resgate histórico da abordagem de Van Potter da bioética, caracterizado pela perspectiva das dimensões interpessoais, socioeconômicas e políticas dos dilemas éticos ambientais” (Fischer, 2017, p. 391).

Ademais, ressalta-se que até mesmo os atos individuais se tornam capazes de evitar danos futuros ao meio ambiente, gerando um efetivo impacto que, somado às ações coletivas organizadas por intermédio de políticas responsáveis, torna-se um caminho eficaz para a redução dos impactos ambientais. Assim, a ética da responsabilidade se baseia nas ações individuais e coletivas, locais e globais, causando o mínimo de danos ambientais possível, para que as presentes e futuras gerações consigam ter acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, biodiversidade, qualidade de vida e, com efeito, uma forma autêntica de viver.

Dessa forma, busca a mudança paradigmática acerca da superioridade humana perante à natureza, por uma visão bio-eco-cêntrica, responsável e de coabitação, visando uma relação de igualdade (em direitos e dignidade) e interdependência entre humanos e natureza, de forma que tanto o ser humano é apto a tomar atitudes em que assessora o desenvolvimento saudável do meio ambiente, quanto a natureza é capaz de promover a perpetuação da vida por intermédio dos seus ecossistemas bioquímicos e metabólicos.

Como visto, as formas de organização e produção sociais que materializam as condições da natureza enquanto recurso estão intimamente ligadas como a história humana no planeta. Porém, diante dos processos de colapso da natureza (tão bem evidenciado com as mudanças climáticas e, mais recentemente, a ebulição global), evidencia-se a necessidade de transformação da visão antropocêntrica e utilitarista para um novo ideário de respeito, dignidade e coexistência interespecies, no qual a natureza deve ser considerada como realmente é: um bem e fim em si mesma.

REFERÊNCIAS

A Corporação: a busca patológica por lucro e poder. Direção: Mark Achbar; Jennifer Abbott. Produção de Big Picture Media Corporation. Canadá: Zeitgeist Films, 2003. Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZxOf_8FKMrY. Acesso em: 20 set. 2023.

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. 6 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

ALBUQUERQUE, Bruno Pinto de. **As relações entre o homem e a natureza e a crise sócio-ambiental**. Rio de Janeiro, RJ. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), 2007.

AVELAR, Kátia Eliane Santos. NOVAES, Ana Maria Pires. MIRANDA, Maria Geralda de. VIVEIROS, Edna Parizzi de. Por uma nova ética ambiental. **Eng Sanit Ambient**. v.20 n.3. jul/set 2015. pp. 331-336.

BAPTISTUCCI, Marcos Viceconte. REIS, Dálcio Roberto dos. As Relações De Poder - do Mercantilismo à Era do Conhecimento. **Revista Gestão Industrial**. v. 01, n. 02, pp. 93-104, 2005. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/revistagi/article/view/168>. Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. 05/10/1988, pág. nº 1, Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2023.

BRITO, Nathalia Bastos do Vale. Capitalismo, meio ambiente e bioética: é possível alcançar a sustentabilidade? **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 190, p. 136-149, 7 mar. 2017. Disponível em: <https://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32753>. Acesso em: 02 out. 2023.

COLACIOS, Roger Domenech; ANDRADE, Santiago Silva de. Marx e o Antropoceno: discussão teórico conceitual de um problema contemporâneo. **Germinal: marxismo e educação em debate**. v. 13, n. 2, pp. 39-68, ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/44848>. Acesso em: 29 set. 2023.

FERLA, Guilherme Baggio; ANDRADE, Rafaela Bellei. A Transição do Feudalismo para o Capitalismo. **Synergismus scyentifica UTFPR**, Pato Branco, V. 02, 2007. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/158094271/FERLA-G-B-ANDRADE-R-B-A-transicao-do-feudalismo-para-o-capitalismo>. Acesso em: 29 set. 2023.

FISCHER, Marta Luciane, et al. Da ética ambiental à bioética ambiental: antecedentes, trajetórias e perspectivas. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro. V. 24, N. 2, abr.-jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/RWy3SRjRfxx8yZXSxrtvvQC/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 20 set. 2023.

FREIRE, Ana Lucy Oliveira. O desenvolvimento do comércio e a produção do espaço urbano. **GeoTextos**, vol. 6, n. 2, dez. 2010. Ana Lucy O. Freire pp. 11-32

GRAFF, Luise. Ética Ambiental em Leonardo Boff: A Necessidade de um Consenso Mínimo entre os Humanos. In: BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; DURANTE, Vincenzo (org.). **Ética Ambiental e Bioética: Proteção Jurídica da Biodiversidade**. EDUCS, Caxias do Sul, pp. 45-59, 2012. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/etica_ambiental_EDUCS_ebook_CORR.pdf. Acesso em 15 set. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 6. ed., 2008.

HARAWAY, Donna J. **Ficar com o problema: fazer parentes no Chthuluceno**. Tradução de Ana Luiza Braga. N-1 edições, julho, 2023.

JONAS, Hans. **O Princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KUIAVA, Evaldo Antonio. A responsabilidade como princípio ético em H. Jonas e E. Levinas: uma aproximação. **Veritas (Porto Alegre)**, [S. l.], v. 51, n. 2, 2006. Disponível: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/1844>. Acesso em: 03 out. 2023.

LE GOFF, Jacques. **A civilização do ocidente medieval**. Lisboa: Estampa, 1984.

LÖWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. **Caderno CRH**, Salvador, v. 26, n. 67, Jan./Abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/dZvstrPz9ncnrSQtYdsHb7D/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 05 out. 2023.

MARX, Karl. **O Capital**, vol.1. London: Penguin Books, 1976.

MASSUGA, Flavia, *et al.* Sustentabilidade Versus Capitalismo ou Capitalismo Sustentável? Uma Revisão Sistemática da Tendência Secular. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade – RMS**, São Paulo, v. 9, n. 3, pp. 194-219, Set/Dez., 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/1925>. Acesso em: 02 out. 2023.

MOORE, Jason W. Anthropocene or Capitalocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism. **Sociology Faculty Scholarship**, 1, 2016. Disponível em: https://orb.binghamton.edu/sociology_fac/1/. Acesso em: 20 set. 2023.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. Campinas: Millennium, 2001.

PIMENTA, Eduardo Goulart; LANA, Henrique Avelino R. P. Análise Econômica do Direito e sua Relação com o Direito Civil Brasileiro. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 57, pp. 85-138, jul/dez. 2010. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/126>. Acesso em: 13 set. 2023.

SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. Os direitos da natureza desde o pensamento crítico Latino-Americano. Tradução por Bianca Rodrigues Toledo e Pablo Ronaldo Gadea de Souza. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 4, Núm. 8, mai./ago., 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/44914>. Acesso em: 01 out. 2023.

TEIXEIRA, O. P. B. Ética ambiental, direito e estado. **Revista Opinião Filosófica**, [S. l.], v. 11, n. 3, 2020. Disponível em: <https://opiniaofilosofica.org/index.php/opiniaofilosofica/article/view/999>. Acesso em 15 set. 2023.

VIEIRA, José Daniel, *et al.* Uma breve história sobre o surgimento e o desenvolvimento do capitalismo. **Ciências Humanas e Sociais Unit**. Aracaju, V. 2, N.3, pp. 125-137, março 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/download/1950/1210/6689>. Acesso em: 30 set. 2023.